

ORIENTAÇÕES PARA O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Tendo como base o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFJF (Adaptado ao Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP), em 27 de março de 2013) que pode ser obtido em <<http://www.ufjf.br/ppge/informacoes-academicas/regimento-e-normas-2/>>, seguem as seguintes orientações para aproveitamento de créditos no Programa de Pós-Graduação em Educação:

Observação: aproveitamento de créditos prévios à matrícula no PPGE não será computado para o tempo mínimo de integralização do curso (§3º do art. 46 e §3º do art. 47 do Regimento Interno).

- MESTRADO

O § 2º do art. 46 prevê que o aluno do curso de Mestrado em Educação poderá solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação o aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES, em número **não superior a 2/3** (dois terços) do total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

Assim, conforme o § 1º do art. 13, será concedido o título de Mestre ao aluno que concluir com sucesso 21 (vinte e um) créditos, no mínimo, nos termos do artigo 26 deste Regimento, e lograr aprovação em defesa oral de sua dissertação, no valor de 8 (oito) créditos, **totalizando 29 créditos**.

Dessa maneira, o **aproveitamento de máximo no Mestrado será de 19 (dezenove) créditos** ($2/3 \times 29 = 19,3333...$) para disciplinas (isoladas) cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES.

- DOUTORADO

O § 2º do art. 47 prevê que o aluno do curso de Doutorado em Educação poderá solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação o aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES, em número **não superior a 2/3** (dois terços) do total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

Assim, conforme o § 2º do art. 13, será concedido o título de Doutor ao aluno que concluir com sucesso 39 (trinta e nove) créditos, no mínimo, nos termos do artigo 26 deste Regimento, sendo que até 24 (vinte e quatro) desses créditos podem ser aproveitados do curso de Mestrado, e lograr aprovação em defesa oral de sua tese, no valor de 8 (oito) créditos, **totalizando 47 créditos**.

Dessa maneira, o **aproveitamento de máximo no Doutorado será de 31 (trinta e um) créditos** ($2/3 \times 47 = 31,3333...$), sendo permitido o **aproveitamento máximo de 24 (vinte e quatro) créditos do curso de Mestrado** e o **restante podendo ser aproveitado de disciplinas (isoladas)** cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES.

Se o doutorando **solicitar o aproveitamento de 24 (vinte e quatro) créditos do curso de Mestrado, o máximo permitido será de 7 (sete) créditos para disciplinas (isoladas)** cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES.

Mas caso o doutorando **solicite aproveitamento inferior a 24 (vinte e quatro) créditos do curso de Mestrado, a quantidade de créditos aproveitados de disciplinas (isoladas)** cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES **podará ser maior, desde que não ultrapasse o teto de 31 (trinta e um) créditos**.

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

Encaminhar via e-mail à secretaria o PPGE os seguintes documentos, em formato PDF:

- 1 – Requerimento de aproveitamento de créditos datado e assinado pelo discente e orientador;
- 2 – Histórico ou declaração contendo as seguintes informações: nome do discente, disciplinas que serão aproveitadas, carga horária ou quantidade de créditos, conceito/nota, período de realização e nível de Pós-Graduação;
- 3 – Ementa das disciplinas (para disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, exceto o PPGE).

Após o envio, o requerimento de aproveitamento de créditos será colocado em pauta da reunião do Colegiado subsequente para apreciação.